



**DECRETO Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o Desdobramento das Receitas em Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021, conforme o arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

O Prefeito Municipal de Piracuruca (PI), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no uso da atribuição que lhe confere os art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de Empenho e para pagamento, relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, na forma discriminada nos **anexos I a III** deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. Não serão objetos de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.



Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Piracuruca (PI), 04 de janeiro de 2021.

---

*Francisco de Assis da Silva Melo*  
*Prefeito Municipal*